



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1535

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12093/2002/MP/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar o valor do auxílio pré-escolar instituído pela Resolução nº 1045, de 28 de agosto de 1992, a partir de 1º de julho do ano em curso, em R\$ 221,72 (duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), por dependente matriculado, prevalecendo o menor valor entre o teto estipulado e o efetivamente pago pelo servidor;

Art. 2º - Dar nova redação aos itens 03 e 04 do Anexo à Resolução nº 1045, de 18.08.1992 - NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR, na forma abaixo estabelecida:

3. - Havendo disponibilidade orçamentária e financeira o valor do benefício será reajustado, a cada ano, no mês de julho, de acordo com o índice INPC/IBGE.
4. - Atendido o item 8.1, o benefício será incluído na folha de pagamento do mês de referência.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

